

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 26/09/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário e outros		UF: DF
ASSUNTO: Consulta referente à Resolução CNE/CES nº 8/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO Nº: 23001.000146/2006-44		
PARECER CNE/CES Nº: 153/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2007

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Juizados Especiais e o Conselho Federal de Psicologia encaminharam ao Conselho Nacional de Educação o Ofício nº 143/2006 expondo o que segue.

Considerando que os Juizados Especiais vêm demonstrando, cada vez mais, seu enfoque multidisciplinar;

Considerando que vários profissionais e acadêmicos da área de psicologia estão atuando junto aos Juizados Especiais, cumprindo função de grande relevância para o desempenho dos objetivos desses órgãos jurisdicionais;

Considerando que a Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências, reconhece a validade do estágio jurídico supervisionado junto aos Juizados Especiais, por meio de convênio da Instituição de Ensino Superior com o Poder Judiciário;

Considerando que a Resolução CNE/CES nº 8, de 7 de maio de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, estabelece que a Instituição de Ensino Superior poderá reconhecer atividades realizadas pelo aluno de psicologia para fins de estágio supervisionado obrigatório;

Considerando, por fim, que o reconhecimento do estágio supervisionado dos acadêmicos de psicologia junto aos Juizados Especiais configura um estímulo de grande importância para a atuação dos alunos junto aos referidos órgãos jurisdicionais, formula-se a seguinte consulta:

1 – O estágio supervisionado dos alunos de psicologia junto aos Juizados Especiais pode ser reconhecido para os fins previstos na resolução CNE/CES nº 8, de 7 de maio de 2004?

2 – Caso afirmativa a indagação anterior, quais os requisitos para o reconhecimento pelas Instituições de Ensino Superior do estágio supervisionado junto aos Juizados Especiais?

A resposta a esta consulta encontra-se nos seguintes artigos da Resolução CNE/CES nº 8, de 7 de maio de 2004:

Art. 20. Os estágios supervisionados são conjuntos de atividades de formação, programados e diretamente supervisionados por membros do corpo docente da instituição formadora e procuram assegurar a consolidação e articulação das competências estabelecidas.

Art. 21. Os estágios supervisionados visam assegurar o contato do formando com situações, contextos e instituições permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais, sendo recomendável que as atividades do estágio supervisionado se distribuam ao longo do curso.

(...)

Art. 24. A instituição poderá reconhecer atividades realizadas pelo aluno em outras instituições, desde que estas contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no projeto de curso.

Documento publicado no *site* da Associação Brasileira de Ensino da Psicologia – ABEP (agosto/2007), visando uma construção coletiva de acordos sobre a aplicação das Diretrizes Curriculares para os Cursos de Psicologia no País, esclarece, ainda, que os estágios *estarão sempre sob a responsabilidade técnica de um psicólogo. Isto é, a prática realizada pelos alunos terá sempre como responsável último um docente ou profissional (...) a expressão ‘diretamente supervisionados’ constante nas Diretrizes refere-se ao fato de que estes, como constituintes do projeto de formação, são de responsabilidade direta do curso, implicando a exigência de que os supervisores sejam docentes também vinculados diretamente à IES.*

Em função destes documentos, é possível responder às duas perguntas formuladas na consulta, nos seguintes termos:

1. O estágio supervisionado dos alunos de Psicologia junto aos Juizados Especiais pode ser reconhecido para os fins previstos na Resolução CNE/CES nº 8, de 7 de maio de 2004?

Resposta: O estágio supervisionado junto aos Juizados Especiais, ou outras instituições, pode ser reconhecido como estágio curricular de cursos de Psicologia devidamente autorizados pelo MEC, desde que esteja consonante com o Projeto Pedagógico do curso de Psicologia da Instituição de Ensino Superior que o reconhece e atenda às demais exigências promulgadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação em Psicologia.

2. Caso afirmativa a indagação anterior, quais os requisitos para o reconhecimento pelas Instituições de Ensino Superior do estágio supervisionado junto aos Juizados Especiais?

Resposta: Os requisitos são definidos pelas próprias IES, observada a legislação vigente.

II – VOTO DA RELATORA

O estágio supervisionado junto a outras instituições pode ser reconhecido como estágio curricular de cursos de Psicologia devidamente autorizados pelo MEC, desde que esteja consonante com o Projeto Pedagógico do curso de Psicologia da Instituição que o reconhece e atenda às demais exigências promulgadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação em Psicologia. Os requisitos são definidos pelas próprias IES, observada a legislação vigente.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2007.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente